

MENSAGEM № 00 &

DE 06

DE mancs

DE 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 18 Livro: 25 FIROY Data 09/03/18
Horas! 7: 20
KSECULO
FUNCIONÁRIO

Pela presente, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, objetivando a criação na estrutura do Quadro Geral Permanente do Município o cargo efetivo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Ao Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal cabe a execução de atividade técnico-operacional de fiscalização agropecuária municipal, estadual ou federal, quando conveniado ou autorizado por lei, relacionadas com a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnologia dos produtos de origem animal destinados ao consumo

Tal medida se faz necessária visando atender ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2016, firmado entre o Município de Barra do Garças e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando as ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais, bem como, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de insumos agropecuários.

A fim de atender às necessidades básicas dos munícipes é que estamos enviando o presente projeto em caráter de **URGÊNCIA** para análise e aprovação de Vossas Senhorias.

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e apreço a essa nobre Casa.

Barra do Garças/MT., 6 cle MOVO cle 2018.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

ROBERTO ÂNGELO IDE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Marin Martins do Pra Audilia, Administrativo Portaria 1411996



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº OL DE DE MONCO DE 2018.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
1018 Livro 25 FISO 4 Data 9 103 114
Horas 1 - 20
Societae
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre criação no quadro de pessoal, de carreira da Prefeitura Municipal os cargos que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica criado na estrutura do Quadro Geral Permanente do Município o cargo efetivo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

Art. 2° - O cargo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal é um cargo de natureza especializada, com formação de nível médio, no qual cabe a execução de atividade técnico-operacional de fiscalização agropecuária municipal, estadual ou federal, quando conveniado ou autorizado por lei, relacionadas com a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnologia dos produtos de origem animal destinados ao consumo, assim descrita:

- I cabe a execução de atividades técnico —operacional de fiscalização agropecuária, municipal e/ou estadual e federal, quando conveniado, ou autorizado por lei, relacionadas com a identidade e a segurança higiênico sanitária e tecnologia dos produtos de origem animal destinados ao consumo assim descrita:
- a) fiscalização e inspeção sanitária e industrial, classificação e controle dos produtos e subprodutos de origem animal, insumos e serviços pecuários; e
- b) fiscalização, inspeção e controle do trânsito dos produtos e subprodutos de origem animal, nos portos, aeroportos, postos de fronteiras e demais locais alfandegados;
- II fiscalizar estabelecimentos de carnes e derivados, de leite e derivados, de pescado e derivados, ovos e derivados, mel e cera de abelha, seus produtos e subprodutos;
 - III atuar na inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate;
- IV emitir documentos necessários para o trânsito no território nacional de produtos agropecuários;



- V participar de supervisões e de auditorias técnico-fiscais, observadas as atribuições relacionadas ao cargo, nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam, armazenam ou comercializam produtos de origem animal;
- VI atuar na classificação do mel, da cera e de demais produtos e subprodutos e estabelecer destino conforme legislação específica;
- VII proceder à verificação, inspeção e controle de trânsito de produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários;
- VIII apreender, preventivamente, os produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários, quando em desacordo com a legislação, lavrar o termo de apreensão e comunicar o ocorrido à autoridade responsável pela lavratura do auto de infração e pela continuidade do procedimento administrativo;
- IX verificar a aplicação de medidas de interdição, apreensão, sequestro, destruição de animais, de seus produtos e subprodutos, e dos materiais de acondicionamento e embalagem;
 - X verificar a aplicação de procedimentos quarentenários;
- XI verificar os programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam ou armazenam produtos de origem animal;
- XII coletar amostras de produtos e subprodutos de origem vegetal, insumos, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa; e
 - XIII coordenar e orientar equipes auxiliares.
- XIV é responsável pelo exame nas salas de abate de 100% dos animais abatidos, identificando animais com suspeita de doenças que possam representar risco a saúde dos consumidores;
- XV é responsável por setores específicos para acompanhamento das atividades industriais nos diferentes setores de produção;
 - XVI atuar no recebimento de animais vivos;
 - XVII acompanhar as operações durante resfriamento das meias carcaças;
 - XVIII coletar e enviar amostras para análises especificas;
- XIX verificar as condições higiênico sanitárias do estabelecimento, antes, durante as operações industriais;
- XX verificar a rastreabilidade e acompanhamento do embarque de produtos destinados ao comercio local.
 - XXI acompanhar o setor de desossa das plantas frigorificas;

XXII - fiscalizar o atendimento das garantias de produção para o atendimento do mercado local e dos diferentes mercados para exportação;

XXIII - controlar o embarque e os documentos para fornecimento das garantias para expedição de produtos no mercados local e externo;

XXIV - organizar os registros, conferência e lançamento de mapas estatísticos;

Art. 3º Serão criados 80 (oitenta) cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal; 4 (quatro) cargos de médico veterinário, já devidamente especificado na Lei Complementar nº 099 de 27 de novembro de 2006, a serem providos por concurso público, com jornada semanal de 40 horas.

Art. 4° - A categoria dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Médico Veterinário ficarão subordinados à Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º. Os critérios de movimentação funcional na carreira serão os mesmos previstos na Lei Complementar nº 096 de 9 de junho de 2006 para o Grupo de Profissionais de Nível Médio.

Art. 6° - Os Anexos I e III criados pela Lei Complementar nº 099 de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGOS	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DE INÍVEL SUPERIOR	41
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	327
SERVIÇOS DE APOIO	606
CARGOS EM EXTINÇÃO	23

ANEXO III

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

NÍVEL MÉDIO

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
CARGO NÍVEL MÉDIO	Auxiliar Administrativo Auxiliar de Contabilidade Cadastrador Desenhista Digitador Eletricista Fiscal de Tributos, Obras e Posturas Mecânico Motorista Músico Operador de Máquinas Técnico de Controle Interno Agente de Trânsito	VAGAS 88 4 8 3 3 5 14 3 58 32 8 1 20 80
	Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	

ANEXO IV PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
	Advogado	9
	Administrador	2
	Agrônomo	1
NÍVEL SUPERIOR	Assistente Social	2
	Auditor Fiscal	1
	Auditor Tributário	12
	Biólogo	1

Engenheiro Civil	5
Engenheiro Elétrico	1
Engenheiro Sanitarista	1
Médico Veterinário	5
Sociólogo	1

Art. 7° - O Anexo II da Lei Complementar n° 096 de 9 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

NÍVEL MÉDIO

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
	Auxiliar administrativo
	Auxiliar de contabilidade
	Cadastrador
	Desenhista
	Digitador
	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas
	Técnico em Controle Interno
	Topógrafo
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	Motorista
	Operador de Máquinas
	Músico
•	Mecânico
	Eletricista
	Escriturário
	Agente de Trânsito
	Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de
	Produtos de Origem Animal



Art. 8° - As despesas decorrentes desta lei, provenientes da criação de cargos, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento, e, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento, se necessário, para atender as despesas decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 9° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei Complementar n^2 103 de 27 de abril de 2007

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT.

de Março

de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

Dear Baltino de Solidos

Tânia Maria Martins do Presidente Auxiliar Administrativo Portaria 14/1998



EMBRAPA SUÍNOS E AVES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 28/2016 - UASG 135030

Nº Processo: 21202.000511/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviço de Vigilância Armada para a Embrapa Suinos e Aves. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/09/2016 de 08x00 às 12x00 e de 13h às 17h00. Embrereço: Br 135 Km 110 - Vila Tamandua -cx.postal 21 Distrito de Tamanduá - CONCORDIA - SC ou www.comprasgovernamentais, gov.br/edital/13/503/0-05-28-2016. Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2016 às 08h00 no site www.comprassnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/09/2016 às 08h30 n site www.comprasnet.gov.br.

ARMANDO LOPES DO AMARAL Chefe Adjunto de Administração

(SIDEC - 05/09/2016) 135030-13203-2016NE800021

EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS

EXTRATO DE CONVÊNIO

"pécie: Convênio de Concessão de Estágio; Partes: Embrana Ta-ouleiros Costeiros-CNPJ nº 00.348.003./0136-03 e Institucição Pederal de Educação, Citencia e Tecnologia de Sergipe - IFS - CNPJ nº, 10.728.444/0001-00; Objeto: Estabelecer condições indisponsáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional pela Embrana a alunos regulamente matriculados e com efetiva fre-quência em relação aos Cursos/Programas ministrados pela Instituição de Ensino; Modalidade de Licitação. Não se aplica; Ponte de Accursos: Não se aplica; Valor Total: Não se aplica; Ponte de Assinatura: 02/09/2016; Vigência: 3 (cinco) anos, a contar da data da assinatura: 02/09/2016; Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da data de Assinatura: 02/09/2016; Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da data do assinatura: 02/09/2016; Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da data do contra da contra da

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 32/2016 - UASG 135013

Nº Processo: 93/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Ferramentas e afins Total de Itens Licitados: 00029. Edital-06/09/2016 de 08/800 à a 12/800 e de 13 h à 17/80. Endereço: A. Beira Mar, 3250 - Praia 13 de Julho Jardins - ARACAJU - SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135013-05-32-2016. Enrega das Propostas: a partir de 06/09/2016 às 08/800 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2016 às 09/800 ns ite www.comprasnet.gov.br. 191:00 n site ww comprasnet.gov.br

MANOEL MOACIR COSTA MACEDO

(SIDEC - 05/09/2016) 135013-13203-2016NE005616

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 25/2016

A Embrapa Tabulciros Costeiros divulga resultado do Pregão A Embrapa Tabulciros Costeiros divulga resultado do Pregão Eletrônico 25/2016 que teve por objeto aquisição de material de uso agricola e pecuário Veneedores: FBA AGROPECUARIA, items \$1,012 e 15, 82 20.058, 31; GERMIBRAS COMERCIO, items 1,2,14,32,33 e 34,83 177.368,66; CAICARA COMERCIO, items 1,2,14,32,33 e 34,83 177.368,66; CAICARA COMERCIO, items 2,2,14,32,30,000; REND BRASIL, items 20 e 36; R\$ 22.037,60, TBCA TECNOLOGIA, items 7,11,16,17,18 e 22, R\$ 35,745,53; HØ COMERCIAL, item 5, R\$ 8.050,00; JEQUINUTRI NUTRIÇÃO, items 3,46,9 e 37, R\$ 34,672,80; LARISSE SILVA, item35, R\$ 24.570,00. Total da iteitação: R\$ 378.525,40.

JANAINA CHAVES FERREIRA Pregoeira

(SIDEC - 05/09/2016) 135013-13203-2016NE005616

PREGÃO Nº 29/2016

A Embrapa Tabuleiros Costeiros divulga resultado do Pregão Eletrônico - SRP N°39/2016. Eventual e flutura contratação de empressé) para Fornecimento de preus Empresas Venocdores: Accioly Comercio Ltda ME. Itens 02,03,04,07,08. Valor R\$ 45.475,80. P.V PNEUS EIRELI ME. Itens 01,05,06 Valor R\$ 24.902,00. Valor Total da Licitação: R\$ 70.377,80.

ROBERTO CARDEAL DE OLIVEIRA

(SIDEC - 05/09/2016) 135013-13203-2016NE005616

SECRETARIA DE NEGÓCIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação e Subvenção Privada, SAIC/A/IU n.º 10200.12/0208-2-01. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA-CNPJ nº venção Privada, SAIC/AU n.º 102/01/20/203-2-01; Partes: Empresa Brasileira de Pesquista Agropecuária-EMBRAPA-CNPJ nº 00.348.003/0001-10, SYNGENTA FOUDATION FOR SUSTAINA-BLE AGRICULTURE - SFSA, Syngenta Proteção de Cultivos Lida-CNPJ nº50.744.463/0001-90, e Fundação de Apoio à Universidade Federal de Viçosa - FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FU- NARBE, CNPJ n° 20.320.503/0001-51. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais um ano; Valor. N/A. Data de Assinatura: 13/06/2016. Vigência: 17/06/2016 a 17/06/2017. Signatários: Marco Ferroni e Michel P. Robinson, pela SFSA, Larissa Pomerantzeff e Roberta Armentano, Syngenta Proteção do Cultivos, Vánia Beatriz Rodrigues Castiglioni, pela Embrapa e Luiz Eduardo Dias, pela FUNARBE.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM **CAMPINAS**

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 4/2016

A pregoeira do Lanagro-SP declara vencedora do presente certame as seguintes empresas: Itens 3, 4, 14 e 15, S & K Informática Me; Itens 5, 6e 13, Fiash Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda; Itens 2, 9, 10, 11 e 12 Lógica Tecnología Eireli Me; Iten 8, M Formigoni Comercial Ltda Epp.

(SIDEC - 05/09/2016) 130102-00001-2016NE800033

PREGÃO Nº 30/2016

A pregoeira do Lanagro-SP declara vencedora do presente certame a seguinte empresa: Itens 1 e 2, Gasball Armazenadora e Distribuídora Ltda.

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA

(SIDEC - 05/09/2016) 130102-00001-2016NE800033

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2016 - UASG 130058

Número do Contrato: 37/2013

Número do Contrato: 37/2013.

Nº Processo: 21181000084201301.
PREGÃO SISPP Nº 18/2013. Contratamte: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado:
08624977000191. Contratado: TERRAVIVA AMBIENTAL LIDA EEPP - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a
Cláusula Otava do Contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do
Art. 37 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 23/08/2016 a 23/08/2017. Valor
Total: R\$97.312,67. Fonte: 100000000 - 2016NE800049. Data de
Assinatura: 22/08/2016.

(SICON - 05/09/2016) 130058-00001-2016NE800011

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 23, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Embrapa Algodão Processo: 21000,024587/2016-98. Objeto: Continuidade do Projeto Manejo de Gramíneas Forrageiras em Sistemas de Integração Lavoura-Pecuária - (Programa ABC), no valor de: R\$ 200.000,00. Vigência: 05/09/2016 a 31/12/2017. Data de assinatura: 05/09/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116.87 - Secretário - SMC/MAPA e Sebastião Barbosa - CPF: 904.822.691-20 - Chefe Geral da Embrapa Algodão

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, Partes: A União por in-termédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atravês da Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso, CNPJ: 00.386.895/0033-02, e o município de Barra do Garças/MT, CNPJ: 03.149.239/0001-50. Objetivo: O Acordo tem por objetivo a CNPF: 03.149.239/0001-50. Objetivo: O Acordo tem por objetivo a mitua conjugação de aforços entre os participes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal, para a execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produces de origem animal e vegetal, além do insumos agropecuários; do recurso: Não envolve recursos financeiros. Data da assinatura: 24 de agosto de 2016. O prazo de vigência: 05 (cinco) anos, contados da assinatura: Sr. José de Assis Cuaresqui - Superintendente Federal da Agricultura - SFA/MT, Roberto Ángelo de Farias, Prefeito Municipal de Barra do Garças. de Barra do Garcas.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2016 - UASG 138028

Nº Processo: 21054001262201610.
PREGÃO SISPP № 5/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNP1 Centratado.
08782239000172. Contratado e SAVANA SEGURANCA E VIGILANCIA LIDAODigito: Contratação de empresa de vigilancia armada
e desarmada. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 19/09/2016
a 18/09/2017. Valor Total: R239,639,95. Fonte: 100000000 2016NE800485. Data de Assinatura: 17/08/2016

(SICON - 05/09/2016) 130028-00001-2016NE800028

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2016 - UASG 130090

Nº Processo: 2101002143201682. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares para atender às necessidades da Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas ? SFA/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 06/09/2016 de 10000 da 13000 e de 14h às 1755. Endereço: Jua Maceio, 460 - Adrianopolis - MANAUS - AM ou www.comprasgovemamentais.gov.br/edital/130090-05-2-2016. Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2016 às 10000 no site www.comprasmet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/09/2016 às 1000 n site www.comprasmet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/09/2016 às 10000 n site www.comprasmet.gov.br.

JOAO BATISTA JORNADA DA JORNADA

(SIDEC - 05/09/2016) 130090-00001-2016NE820153

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Princesinha do Norte Ltda.
ESPECTE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM.
ao Contrato de Concessão celebrado entro a UNIÃO e a PERMIS-SIONARIA, Rádio Princesinha do Norte Ltda..

SIONÁRIA, Rádio Princesinha do Norte Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodífusalo Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodífusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Miracema, estado do Rio de Janeiro.

VIGENCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência do autorga originária.

DATA E ASSINÁTURA: 30 de agosto de 2016. Gilbetro Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Maria Aparecida Mercante Linhares - Administradora da Rádio Princesinha do Norte Ltda.

PARTES: União e Suprema Comércio e Empreendimentos Lida. ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONARIA, Suprema Comércio e Empreendimentos Lida. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodítusão Sonora em Ordas Médias para a Outorga de Radiodítusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Cacoai, Estado do Rondônia.

Rondônia.

VIGENCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 01 de setembro de 2016. Gilberto Kassab Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o Sr. Nelson Luchtenberg - Administrador da Suprema Comércio e Empreendimentos Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2016 - UASG 413001

Nº Processo: 53500017762201646. INEXIGIBILIDADE Nº 28/2016. CONTRIBUTE: AGENCIA NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES CNPJ Contristado: 2449288600104. Contribado: FUNDACAO INS-TITUTO NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES. Objeto: Com-TITUTO NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES. Objeto: Con-ratação da Fundação instituto nacional de Telecomunicações - FI NATEL para ministrar curso de capacitação para 205 (duzentos ce cinco)servidores da Anatel. Fundamento Legal: Les 8666/93; Lei 8078/90 e demais normativos correlatos. Vigêncis. 16/99/2016 a 15/01/2017. Valor Total: RS170.150,00. Fonte. 178412219 -2016NE800487. Data de Assinatura: 16/08/2016

(SICON - 05/09/2016) 413001-41231-2016NE800319



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Superintendência Federal de Agricultura no Mato Grosso

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO/MT E O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, VISANDO À MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.

A UNIÃO por intermédio do **Ministério da Agricultura**, **Pecuária e Abastecimento**, através da **Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso**, CNPJ n.º 00.396.895/0033-02, sediada na Alameda Annibal Molina, s/nº — Bairro Porto, Várzea Grande, MT, representado neste ato, pelo Superintendente Federal de Agricultura em Mato Grosso, Sr. José de Assis Guaresqui, portador da Carteira de identidade n.º 260199, expedida pela SSP/ES e CPF n.º 197.390.526-49, e o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, doravante denominado MUNICÍPIO e representado neste ato, pelo Prefeito Roberto Ângelo de Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 480669 SSP/MT, CPF n.º 460.924.041-68, resolvem celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária — SUASA, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal, para a execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de insumos agropecuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- I À Superintendência, como representante da instância central e superior do SUASA, compete:
- a) expedir instruções quando ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira:



J.

- b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município:
- c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;
- d) expedir ato administrativo formalizando a incorporação de servidor designado pelo Município à equipe federal de inspeção e fiscalização, indicando o local de exercício.
- e) Solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere a presente Acordo.

II- Ao Município, como operador da instância local do SUASA, compete:

- a) designar e colocar à disposição do MAPA servidor integrante de seu quadro de pessoal, para compor e auxiliar a equipe federal de inspeção e fiscalização;
- b) cumprir a legislação federal pertinente, consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas à eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
- c) custear as despesas trabalhistas, funcionais, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação às mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **ACORDO**, será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO

Este ACORDO poderá ser alterado por comum acordo dos partícipes, desde que não haja mudança o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser denunciado pelos partícipes, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha empreender, com pertinência ao objeto deste ACORDO, a utilização de nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

Várzea Grande-MT, Le de agosto de 2016.

osé de Assis Guaresqui

Superintendente da SFA/MT

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT

Testemunhas:

Nome: JOSE BISHO DOS SANTOS

C.I.: 003 380 + 55P/M5 CPF: 203.646.981-15

Nome: Aelivaldo Redieigues Agui Are

C.I.: 0509586 7-55\$)MT CPF:: 328 362 301-87





Parecer no: 023/2018

Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, de 06 de março de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal que: "Dispõe sobre a criação no quadro de pessoal de carreira da Prefeitura Municipal os cargos que menciona e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

- 01. Trata-se de *Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, de 06 de marco de 2018.* de autoria do Poder Executivo Municipal que: "Dispõe sobre a criação no quadro de pessoal de carreira da Prefeitura Municipal os cargos que menciona e dá outras providências."
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei Complementar informando que:

"Pela presente, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, objetivando a criação na estrutura do Quadro Geral Permanente do Município o cargo efetivo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Ao Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal cabe a execução de atividade técnico-operacional de fiscalização agropecuária municipal, estadual ou federal, quando conveniado ou autorizado por lei, relacionadas com a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnologia dos produtos de origem animal destinados ao consumo

Tal medida se faz necessária visando atender ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2016, firmado entre o Município de Barra do Garças e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando as ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de insumos agropecuários.

A fim de atender às necessidades básicas dos munícipes é que estamos enviando o presente projeto em caráter de URGÊNCIA para análise e aprovação de Vossas Senhorias."

03. Já o projeto cria:



camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br





- 80 (Oitenta) cargos de "Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal;
 - 04 (Quatro) cargos de "Médico Veterinário"
- É o relatório. 04.

II - PARECER

- 05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
- Da Competência É indiscutível a competência do município para legislar 06. sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 - Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendolhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"

Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe 07. ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

> "Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.





- 09 - Da Forma: A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi, cumprindo-nos apenas salientar a necessidade de quorum diferenciado para votação, ou seja, só restará aprovado se obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal.
- 10. - Da Legalidade: Ab initio, lembramos que a verificação se o Município está dentro do limite legal e constitucional para a realização de despesas com pessoal (Art. 169 da Constituição Federal), cabe ao próprio Executivo, sob as penas da lei.
 - "Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
 - § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
 - I Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
 - II Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"
- Ainda nesse sentido, a Lei Complementar 101, nos artigos 15, 16 e 17, restringiu 11. a criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa, devendo o gestor tomar precauções de modo a assegurar o equilíbrio financeiro dos gastos públicos, verbis:
 - Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17.
 - Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:





- I Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
- I Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
- § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do artigo 4°, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
- 12. Portanto, é de responsabilidade do Poder Executivo efetuar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração de adequação orçamentária, ambas previstas no art. 16, I e II da LRF.
- Assim mesmo que aprovado o projeto de lei, cabe ao Executivo cumprir as 13. exigências mencionadas, devendo o gestor fazê-lo mediante planilha de cálculos, na forma do disposto pelo §1º do art. 17 da lei complementar 101/2000, sob pena de responsabilidade.



ASSESSORIA JURÍDICA

III- CONCLUSÃO

- 14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 15. Não olvidando que por tratar-se de Projeto de Lei Complementar necessário para a aprovação o voto da maioria absoluta, conforme disposto no inciso II, do art. 164 do Regimento Interno.
- É o parecer, sob censura. 16.

Barra do Garças, 12 de março de 2017.

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 002/2018 de autoria PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

das Sala arco de 2017. Comissões

Câmara

Municipal,

em

Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA

Presidente

da

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Relator

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES

Membro

APROVADO

EM SESSÃO 12,03,18

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 002/2018 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de marcucle

2017.

Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES

Presidente

Ver. MURILO VALOES ME

Relatora

Ver°. GERALMINO ALVES R. NETO

APROVADO

EM SESSAO 12 P3/18

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 0002/2018 de autoria do PODER **EXECUTIVO MUNICIPAL**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de marade 2018.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR Presidente

> Ver°. VALDEI LETTE GUIMARÃES Relator

Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS Membro

APROVADO

EM SESSÃO 12 03/18

3specce (Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





VOTAÇÃO

Projet de lei Complimentor n	2 002/18-	Pooler	Execut	ivo Melnicepa
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	K		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA -Vice - Presidente	PV	1		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	×		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	2		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	~		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretario	PSB	×		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	×		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	_		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	1		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Parling	Dente	
MURILO VALOES METELLO	PRB	1		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	×		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	×		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	Y		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2° Secretario	PDT	×		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO	Aprovado por Unanimidade
	de vereadores presentes em Sessão Odinária do
	dia 12/03/20180
	SOUSA SOUSA
	Assimo de latino
	100 Bald dmin 31990
	City Mataria
	`